TAMPANDO O SOL COM A PENEIRA: UMA ANÁLISE DO PACOTE DE MEDIDAS DA UNIÃO EUROPEIA PARA IMIGRANTES ILEGAIS À LUZ DO ARGUMENTO DE NANCY FRASER

Ana Elisa de Melo Pereira[1]
Maria Bragaglia[2]

[1] Mestranda em Relações Internacionais pela PUCMINAS. E-mail: anaempereira@gmail.com
[2] Mestranda em Relações Internacionais pela PUCMINAS. Bolsista CNPQ. E-mail: mariabragaglia@gmail.com

INTRODUÇÃO

Observou-se recentemente uma intensificação da corrente migratória na região do Mediterrâneo, onde um grande fluxo populacional oriundo de Estados em situações de conflito e instabilidade no norte africano e no Oriente Médio tem se dirigido à Europa, mais especificamente à Itália, Grécia e Espanha. Essas pessoas, cuja locomoção é feita em embarcações precárias e de maneira ilegal, se deslocam em busca de abrigo e ulteriormente de asilo político, pois acreditam que desfrutarão de melhores condições de vida no chamado "Velho Mundo".

Contudo, o "Velho Mundo" não tem se mostrado receptivo a esses migrantes ilegais, agora na condição de refugiados. Imersos em crises econômicas de diferentes magnitudes, os países europeus se encontraram em uma situação emergencial frente ao alto número de pessoas a serem acolhidas. Dessa forma, a União Europeia acabou por aprovar um pacote de medidas de caráter imediatista destinado à recepção e tratamento dos recém-chegados. Ainda que respaldadas no respeito aos direitos humanos, as medidas carecem de profundidade no que concerne ao apoio e acompanhamento desses refugiados uma vez instalados.

Visando explorar a complementaridade entre as Ciências Sociais e as Relações Internacionais, o presente artigo tem por objetivo realizar uma análise dessas políticas migratórias aprovadas pela União Europeia à luz da contribuição de Nancy Fraser. Para tanto, será feita uma revisão bibliográfica dos principais artigos da autora, abordando seus principais conceitos de modo a elaborar uma análise qualitativa do pacote de medidas em questão. Nessa análise, o foco recai nas medidas que dizem respeito ao tratamento posterior concedido aos refugiados, isto é, nas medidas que deveriam tratar da adaptação e inclusão desses refugiados e asilados políticos na sociedade europeia em seus diversos aspectos. Pretende-se, portanto, compreender *se* e *como* essas políticas se enquadram na visão de Fraser enquanto políticas de reconhecimento e redistribuição verdadeiramente eficazes.

Sendo assim, esse trabalho será dividido em quatro seções. Na primeira, identificar-se-á a natureza desse recente deslocamento populacional: países de origem e principais causas, meios e objetivos pelos quais a emigração ocorre, sem desconsiderar o histórico de migração já característico da região. Na segunda seção

será feita uma breve explicação do que Fraser chama de "modelo de *status*", no qual o reconhecimento deixa de ser um tema tratado do ponto de vista exclusivista da identidade e passa a ser encarado como uma questão de *status* social. Ao contrapô-lo ao "modelo de identidade" característico das demandas por reconhecimento da era pós-socialista, a autora o defende como mais adequado aos nossos tempos por tratar as políticas de reconhecimento e as políticas de redistribuição como complementares e não excludentes. Também serão abordados os conceitos de injustiça, dilema redistribuição-reconhecimento, problema de reificação e problema de deslocamento, entre outros, centrais à sua discussão.

A terceira trará a análise em si, na qual o pacote de políticas anteriormente explicitado será avaliado mediante o arcabouço teórico de Fraser, retomando suas afirmações quando necessário for e reconhecendo os possíveis limites de suas obras. Por fim, a quinta e última seção se dedicará às considerações finais do artigo, cujas conclusões obtidas estarão amparadas no que foi desenvolvido ao longo do trabalho. Espera-se que essas conclusões contribuam para uma avaliação crítica acerca da forma com a qual as políticas migratórias lidam com a inserção dos refugiados nas sociedades em que se estabelecem, não só na Europa, como em todo o mundo.

1 O MOVIMENTO MIGRATÓRIO

O fenômeno das migrações forçadas, assim como as voluntárias, sempre esteve presente na história mundial. A prática de conceder asilo em terras estrangeiras a pessoas que estão fugindo de perseguição é uma das características mais antigas da civilização. Referências a essa prática foram encontradas em textos escritos há 3.500 anos, durante o florescimento dos antigos grandes impérios do Oriente Médio, como o Hitita, Babilônico, Assírio e Egípcio antigo. Desequilíbrios sociais e econômicos como fome e calamidades naturais assim como guerras e opressões tendem a resultar no aumento do fluxo de pessoas de um território a outro. Indivíduos nessas circunstâncias tiveram de encarar uma dura escolha: ficar e correr o risco de ser preso, estuprado, torturado, recrutado forçadamente por grupos armados ou morrer de fome e em desastres, ou fugir e buscar proteção em território estrangeiro para salvar a própria vida e a vida de sua família. O direito internacional contempla uma categoria específica de migrante forçado, o refugiado, que de acordo

com o primeiro parágrafo da Convenção de Genebra para Refugiados de 1951 é definido como uma pessoa que "temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país" (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 1951). Atualmente, devido às mudanças climáticas globais e à fenômenos ambientais drásticos, no âmbito do Direito Internacional e dos Direitos Humanos há a discussão sobre a categoria de refugiado ambiental que se caracteriza pela pessoa que se desloca territorialmente devido à essas circunstâncias. As causas das migrações são diversas tornando abrangente os conceitos e dificultando as abordagens práticas e a formulação de políticas por consequência das especificidades de cada caso.

De acordo com o relatório "Tendências Globais" do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), o número de pessoas em situação de deslocamento e refúgio cresce exponencialmente, no ano de 2014 foram contabilizados 59,5 milhões em fuga devido a guerras, conflitos e perseguições. Juntas essas pessoas formariam o 24º país mais populoso do globo. Na Europa, as migrações dentro do território, entre os Estados Membros da União, por indivíduos de etnias menores, sem território fixo, ciganos, sempre foi comum. Entretanto essa realidade se intensificou e ultrapassou as fronteiras europeias a partir da Primavera Árabe com a eclosão de inúmeros conflitos na região do Magrebe e o agravamento dos já recorrentes no Oriente Médio. Entre os principais países de origem estão a Síria, Afeganistão e Somália: mais da metade (53%) dos refugiados do mundo precedem destes três territórios (ACNUR, 2015). A maioria destes refugiados foram recebidos pela Turquia que em 2014 se tornou o país que acolhe a maior população de refugiados no mundo com 1,59 milhão de sírios em seu território. O conflito da Ucrânia, que também serviu como intensificador dos fluxos migratórios dentro da União Europeia, e o recorde de travessias no Mediterrâneo, 219 mil pessoas segundo o relatório do ACNUR (2015) chamaram a atenção do público para o tema do refúgio, tanto positiva quanto negativamente. Na UE, a maioria das solicitações de refúgio foi feita na Alemanha e na Suécia em 2014. Em geral, o deslocamento forçado na Europa totalizou 6,7 milhões de pessoas neste mesmo ano, comparado com os 4,4 milhões registrados ao final de 2013.

No primeiro semestre de 2015 foi noticiado um grande número de pessoas sendo transportadas ilegalmente por embarcações precárias oriundas dos territórios conflituosos supracitados com destino ao território europeu. O número de mortos nos 111 primeiros dias de 2015 já contabilizavam mais de 1700 pessoas, a metade se comparado ao total de 3400 durante todo o ano de 2014. Em 12 de abril, 400 migrantes africanos e árabes morreram entre Líbia e Itália em um naufrágio de um barco superlotado, uma semana depois, 850 pessoas estavam a bordo de um pesqueiro que após sair do Egito e passar pela Líbia naufragou no mar Mediterrâneo e apenas 28 pessoas sobreviveram. Na mesma semana a Guarda Costeira Italiana resgatou 446 migrantes de um barco pesqueiro à deriva a 148km da costa da Calábria, no sul do país. Outras 638 pessoas foram retiradas de outras embarcações por todo o mar mediterrâneo. Em outra rota marítima, entre a Grécia e a Turquia, 42 pessoas foram resgatadas pelas autoridades gregas em uma balsa à deriva perto da ilha de Lesbos e outras 39 em outro barco no mar Egeu. A gravidade da situação fez com que a União Europeia lançasse um pacote de medidas emergências para tentar controlar a situação.

Em 13 de maio a Comissão Europeia apresentou um projeto de orçamento retificativo em resposta às pressões migratórias, um dia antes a União Europeia divulgou uma "Agenda Europeia para a Migração de 2015" na qual apresentava medidas de resposta imediata para os casos de migrações para o seu território. Essas medidas correspondem à um fortalecimento das operações conjuntas Triton e Poseidon que consistem em patrulhar o mar Mediterrâneo em busca de embarcações que transportam ilegalmente pessoas; ativar o sistema de emergência para melhor distribuir os requerentes de asilo por toda a Europa; trabalhar nos territórios dos países de primeira linha, que recebem diretamente estes migrantes a fim de identifica-los e registrá-los rapidamente para coordenar o retorno dos mesmos; disponibilizar montantes de dinheiro para ajudar os países de primeira linha a receber esses refugiados, reinstalá-los e também para transferi-los além de investir em programas de desenvolvimento no norte da África para que não aumente o fluxo migratório. Entre as medidas apresentadas há também a necessidade de aumentar a patrulha entre as fronteiras e a patrulha marítima destruindo embarcações suscetíveis de ser utilizadas pelos traficantes de migrantes.

Entre as respostas de longo prazo, os próximos passos ao lidar com as

migrações apresentados pela agenda consistem em:

- Reduzir incentivos à migração - em 2014 foram detectadas 283.532 passagens irregulares das fronteiras (um aumento de 164% em relação ao ano anterior);
- Salvar vidas humanas e garantir a segurança das fronteiras externas – Dos 24.000 migrantes resgatados no canal da Sicília desde o início de 2015, cerca de 7.300 pessoas foram salvas através de meios disponibilizados pela agência Frontex[1];
- Uma política de asilo sólida – Em 2014 foram apresentados 626.715 pedidos de asilo (um aumento de 45% em relação ao ano anterior);
- Uma nova política em matéria de migração legal – Em 2013 foram emitidos 17 milhões de vistos Schengen[2]. Concedidos 2,3 milhões de autorizações de residência. (COMISSÃO EUROPEIA, 2015).

Em 27 de maio de 2015 a Comissão Europeia apresentou uma "Comunicação da comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê de Regiões" no qual expunha o plano de ação da UE contra o tráfico de migrantes para 2015 até 2020. Nesta comunicação, além dos pontos divulgados pela Agenda, foi divulgado também uma necessidade de revisão das normas referentes a migrações adaptando-as à atual realidade, políticas de prevenção e de investimentos social e econômico nos países com êxodo maior, fiscalização e medidas firmes contra o emprego de migrantes irregulares, políticas de retorno, garantias de recolhimento e compartilhamento de informações entre os Estados para combate unificado ao tráfico de pessoas e finalmente aumentar a

[1] Agência responsável pelas operações Triton e Poseidon.
[2] O Visto Schengen é uma autorização emitida por um Estado Membro com a finalidade de escala aeroportuária, trânsito ou intenção de estadia de curta duração no território de um ou mais Estados Membros, permitindo que o seu portador se apresente na fronteira externa, não garantindo, contudo, a respectiva entrada, que será decidida pelas autoridades fronteiriças à sua chegada.

cooperação entre os Estados da União Europeia e os países terceiros compartilhando informações e combatendo o aumento do fluxo.

Mesmo que os países de primeira linha, Itália, França, Espanha, Grécia, sirvam como principal ponto de entrada da região para quem busca alternativa pelo mar Mediterrâneo, grande parte das demandas de refúgio são feitas em outros Estados. A Europa só recebe 10% de todo o contingente de migrantes que buscam refúgio. A maior parte encontra asilo em países de terceiro mundo onde o rigor fronteiriço é menor e a fiscalização trabalhista é precária o que facilita a estadia de muitos. A desumanização do migrante e o desprezo generalizado à sua figura colaboram para agravar a crise humanitária já existente. O "Velho Mundo", berço dos Direitos Humanos, que a partir da Revolução Francesa inaugurou a agenda de direitos fundamentais, nega aos migrantes, sobretudo os africanos e os árabes, a humanidade que lhes transferia automaticamente acolhimento, com políticas migratórias cada vez mais rígidas.

2 A CONTRIBUIÇÃO TEÓRICA DE NANCY FRASER

Em todas as suas obras aqui consideradas, Fraser começa analisando a chamada era pós-socialista. Segundo a autora, esse período tem sido marcado pela ascensão das reivindicações por reconhecimento e pelo consequente declínio das reivindicações por redistribuição. As primeiras envolvem questões culturais de identidade coletiva (raça, nacionalidade, etnia, gênero, etc.) e buscam combater as injustiças do tipo cultural ou simbólica, que são aquelas consolidadas nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação e que geralmente levam à dominação cultural, ao não-reconhecimento e ao desrespeito. Já as segundas englobam temas relacionados aos interesses de classe, exploração e redistribuição econômica e têm por objetivo enfrentar as injustiças socioeconômicas, presentes na estrutura político-econômica das sociedades e que normalmente provocam a exploração, marginalização e privação de indivíduos. (FRASER, 1995)

Essa mudança de um tipo de demanda para outro ocorre em um momento de desigualdade exacerbada, no qual o discurso neoliberal ataca o igualitarismo, o socialismo carece de credibilidade, a social-democracia keynesiana é questionada e a globalização é crescente, marcada por fluxos migratórios acelerados e uma mídia

global que hibridiza e pluraliza culturas. Em meio a tantas incertezas, as reivindicações por reconhecimento têm obscurecido as reivindicações por redistribuição, e essa prevalência das reivindicações por reconhecimento, características do nosso tempo, marca a vigência do que Fraser (2000a) chama de modelo de identidade[3].

O modelo de identidade consiste na abordagem usual das políticas de reconhecimento, cuja origem está na transposição do conceito hegeliano de identidade para a seara política e cultural. As várias políticas de reconhecimento são encaradas como sinônimas às políticas de identidade, de forma que os seus proponentes ou ignoram completamente as questões distributivas, tratando o reconhecimento equivocado (do inglês, *misrecognition*) como um problema de depreciação cultural a nível de discurso e não a nível institucional, ou até reconhecem os problemas relacionados à má distribuição, mas a tratam como um efeito secundário desse reconhecimento equivocado. Ao defender a afirmação de uma identidade coletiva autêntica, o modelo pressiona os indivíduos a se conformarem com uma única e simplificada cultura, ignorando a complexidade e multiplicidade de identificação cultural dos mesmos. Como consequência, as reivindicações por reconhecimento acabam levando ao próprio reconhecimento equivocado que buscam combater, pois ofuscam as políticas de identificação cultural que existem dentro de uma mesma coletividade e possibilitam formas repressivas de comunitarismo, conformismo, intolerância e patriarcalismo. (FRASER, 2000a)

Nesse modelo, portanto, políticas de reconhecimento e de redistribuição têm se posicionado de forma separada, tomando por vezes até mesmo um caráter emancipatório, mutuamente excludente. Para Fraser (1995), essa distinção deveria ser apenas analítica, pois na prática as duas dimensões se conectam e se reforçam da seguinte maneira:

> Normas culturais injustamente enviesadas são institucionalizadas no Estado e na economia; enquanto que desvantagens econômicas impedem a participação igualitária na construção da cultura, nas esferas públicas e na vida diária. O resultado geralmente é um círculo vicioso de

[3] O modelo de identidade é denominado "dualismo substantivo" em Fraser (1996).

> subordinação cultural e econômica. (FRASER, 1995, p. 72, tradução nossa)

Dessa forma, para lidar com os problemas da atualidade, Fraser (2000a) vê a necessidade de desenvolver uma abordagem crítica que seja capaz de lidar simultaneamente com as questões de reconhecimento e de redistribuição e, assim, evitar os dois problemas que a predominância das reivindicações por reconhecimento tem causado: o problema do deslocamento (do inglês, *displacement*), que se refere justamente à substituição e/ou marginalização que as demandas por redistribuição têm sofrido vis-à-vis às demandas por reconhecimento; e o problema da reificação (do inglês, *reification*), que se refere à incapacidade das reivindicações por reconhecimento em exigir o reconhecimento das diversas identidades coletivas sem levar à simplificação e reificação dessas identidades, encorajando o separatismo, intolerância e chauvinismo dentro dos contextos multiculturais em que estão inseridas.

Entretanto, a harmonização dessas duas reivindicações, que tão claramente se entrelaçam, não é simples assim. Isso porque há uma tensão entre as propostas de solução que cada uma traz, pois as medidas de reconhecimento costumam chamar a atenção para a especificidade de determinada coletividade, provocando sua diferenciação e consequente reificação, enquanto que as medidas de redistribuição buscam justamente a abolição dos arranjos econômicos que permitem essa diferenciação, diminuindo a particularidade de determinados grupos e reafirmando sua igualdade. É desses objetivos contraditórios que nasce o "dilema redistribuição-reconhecimento", como denomina Fraser (1995).

Com o intuito de resolver o dilema, a autora buscou abordar as soluções contra as injustiças culturais e econômicas sob outra perspectiva. Percebendo que as soluções, para os dois tipos de injustiça, se dividem entre medidas afirmativas e transformadoras, Fraser (1996) defende a adoção das medidas transformadoras nos dois casos, uma vez que são essas que são de fato desconstrutivas e atuam na transformação das estruturas que geram e reproduzem essas injustiças. As soluções do tipo afirmativas só atuam superficialmente, exigindo mudanças sem afetar a causa

estrutural das injustiças em questão[4].

Além disso, Fraser não se descuidou do debate filosófico que baseia esse dilema da integração entre redistribuição e reconhecimento. Tradicionalmente pertencentes a campos diversos, questões de distribuição se alinham filosoficamente à moralidade, enquanto que o reconhecimento se alinha à ética, já que exige julgamentos de valor acerca das diversas identidades e seus aspectos. Contudo, na concepção da autora, a justiça deve necessariamente articular redistribuição e reconhecimento, sem que uma dimensão inferiorize a outra. Por isso, Fraser (2007) se empenhou em ampliar a noção de justiça para que ela pudesse abrigar as reinvindicações por reconhecimento que, por sua vez, não estaria mais alinhada ao campo da ética, mas ao da moralidade. O motivo para essa escolha é simples: as normas de justiça são universalmente vinculatórias, independentemente do compromisso individual das pessoas com valores específicos. Assim, o não reconhecimento deixa de ser apenas "errado" e passa a ser uma violação da justiça.

Com uma noção ampliada de justiça e com a certeza de que soluções transformadoras são as únicas verdadeiramente eficazes, Fraser (2000a) desenvolve o modelo de *status*[5] em contraposição ao modelo de identidade. O principal diferencial do modelo de *status* está no fato de que ele trata o reconhecimento como uma questão de *status* social, ou seja, o reconhecimento não está mais associado ao pertencimento do indivíduo a uma identidade coletiva, mas sim ao *status* do indivíduo enquanto parceiro integral no meio social em que está inserido. Como a política de reconhecimento não é mais reduzida à política de identidade, o reconhecimento equivocado também não mais se refere à depreciação e deformação de uma identidade coletiva, mas à subordinação social do indivíduo, cujos padrões institucionalizados de valorização cultural constituem o indivíduo como inferior, excluído, "outro" ou invisível e não como igual membro participativo da sociedade.

Sendo assim, o conceito central desse modelo é o de paridade de participação. A paridade participativa é uma norma universalista, pois inclui todos no processo de interação e admite o igual valor moral dos indivíduos. Fazer justiça

[4] Medidas afirmativas correm o risco de se tornarem contraditórias em si e produzirem a mesma injustiça que tentam combater. Ao tentar combater as injustiças econômicas, essas medidas acabam criando injustiças de reconhecimento – promovem a diferenciação de classes e condenam aqueles em desvantagem ao reconhecimento equivocado por serem relativamente beneficiadas. (FRASER, 1995)

[5] O modelo de *status* também é denominado "dualismo em perspectiva" em Fraser (1996).

significa, então, reivindicar padrões institucionalizados de paridade de participação, que depende de duas condições. A primeira é a condição objetiva, que se refere à distribuição justa de recursos materiais de forma que todos partilhem de independência e de capacidade de expressão, excluindo-se, assim, os arranjos sociais que institucionalizam disparidades e exploração. A segunda é a condição intersubjetiva, que requer que os padrões institucionalizados de valorização cultural expressem igual respeito e assegurem igual oportunidade para os indivíduos de alcançar a estima social, excluindo-se as normas institucionalizadas que geram depreciação e exclusão. (FRASER, 1996)

No modelo de status, redistribuição e reconhecimento finalmente se articulam para garantir a paridade de participação de todos os indivíduos. Por meio do conceito da paridade participativa, Fraser (1996) consegue fazer com que as reivindicações por reconhecimento sejam normativamente vinculantes, mesmo para aqueles que tenham concepções éticas divergentes. O não reconhecimento é injusto e passa a ser censurado com base no modo em que as relações sociais acontecem, algo objetivo, e não com base na psicologia individual ou interpessoal, algo subjetivo. A autora afirma:

> Para o modelo de *status*, em oposição, o não reconhecimento é uma questão de impedimentos, externamente manifestados e publicamente verificáveis, a que certos indivíduos sejam membros integrais da sociedade. E tais arranjos são moralmente *indefensáveis independentemente de distorcerem ou não a subjetividade dos oprimidos.* (FRASER, 2007, p. 114, grifo do autor)

Dadas essas considerações, Fraser (2000a) defende o modelo de *status* como apto a combater a subordinação institucionalizada de indivíduos e de identidades coletivas, seja a subordinação do tipo social ou de *status*, associada a dimensão do reconhecimento e manifestada no reconhecimento equivocado, seja a subordinação do tipo econômica, associada à dimensão da redistribuição e manifestada na má distribuição. Mais do que isso, o modelo de Fraser consegue abarcar a situação vivida pelas chamadas coletividades bivalentes, que vivem simultaneamente injustiças

culturais e econômicas, a exemplo daquelas distinguidas com base nos critérios de gênero e na raça.

3 CONTRAPONDO TEORIA E REALIDADE: ESTUDO DE CASO

Embora a autora não tenha tratado diretamente dos imigrantes, sejam eles legais ou ilegais, acredita-se que a situação deles, ainda que brevemente descrita, se assemelha à questão de "raça" tratada em Fraser (1995). Isso porque os europeus, de forma generalizada, separam sua própria identidade coletiva ao se diferenciarem dos imigrantes vindos do norte da África por meio de um critério que seja sempre relacionado a raça, etnia e nacionalidade, ainda que esses conceitos não sejam sinônimos entre si. Além disso, a questão da "raça" em Fraser (1995) se torna duplamente útil por se tratar de uma coletividade bivalente, que é exatamente o caso desses imigrantes. É inegável que eles são alvo tanto da injustiça cultural, expressada publicamente em discursos e atos da população europeia que beiram a xenofobia e são veiculados em diversos meios de comunicação, incluindo redes sociais, quanto de injustiça econômica, já que assumem papéis marginalizados na estrutura político-econômica das sociedades em que são inseridos, não usufruindo dos mesmos direitos ou não desfrutando das mesmas oportunidades de ascensão social.

A similaridade entre as duas realidades fica mais evidente quando se considera como foi relatada a questão da "raça" pela autora. De acordo com Fraser (1995), a "raça" funciona como um princípio que estrutura a divisão do trabalho capitalista, onde os racializados ficam com as ocupações de menores salários, prestígio e exigência. O resultado é uma estrutura político-econômica que institui formas específicas de exploração, marginalização e privação no mercado de trabalho e no sistema produtivo que são primordialmente baseadas na diferença de raça. É uma realidade bivalente e exige medidas transformadoras culturais e redistributivas. Na dimensão redistributiva, faz-se necessária uma transformação da economia política com o objetivo de eliminar sua racialização e abolir a estrutura que permite a divisão racial do trabalho. Já na dimensão simbólica, deve-se combater seu componente eurocêntrico, que se materializa na construção autoritária de normas que privilegiam o branco, e seu componente cultural, que é a desvalorização de tudo que é preto ou escuro, dentre vários outros tipos de depreciação de valor, descriminalização da vida

cotidiana, exclusão e/ou marginalização das esferas públicas e negação de direitos legais. Fraser (1995) sumariza:

> 'Raça' também é, portanto, um modo bivalente de coletividade […]. Suas duas faces se interpenetram para reforçar a outra dialeticamnete, uma vez que o racismo e as normas culturais eurocêntricas são institucionalizadas no Estado e na economia, enquanto que as desvantagens econômicas sofridas pelas pessoas de cor restringem a sua 'voz'. (FRASER, 1995, p. 81,)

Fazer justiça exige, portanto, a abolição da raça enquanto princípio diferenciador. No caso dos imigrantes não é diferente. A questão que deve ser enfatizada aqui não é o motivo ou a justificativa por trás dessa diferenciação, mas a diferenciação em si. É essa diferenciação entre as identidades coletivas, institucionalizada por meio de leis e medidas como essa, que impede a paridade participativa desses migrantes nas relações sociais da sociedade dos países que os acolhem, temporariamente ou permanentemente, e torna possível todas essas manifestações de injustiça cultural e econômica relatadas em casos de diferenciação racial.

A paridade participativa desses novos migrantes, principalmente africanos e árabes, é totalmente negada a partir de uma política de reconhecimento equivocada. Em instancias nas quais os aspectos culturais e identitários de cada indivíduo ou grupo devem ser considerados, todos são então reconhecidos apenas como refugiados, dotados de um pacote específico de direitos básicos para sobreviverem, que os colocam em posição de inferioridade e exclusão perante o outro, o europeu comum. Além da depreciação e deformação de uma identidade coletiva. As políticas adotadas pela União Europeia de identificar, registrar e auxiliar o retorno desses migrantes ao seu território de origem negam a teoria de Fraser sobre a necessidade de haver reconhecimento e redistribuição. A compreensão do reconhecimento, na verdade, se realiza na ideia de que "o refugiado não faz parte de nós e por isso não tem o seu lugar aqui". A simplificação da identidade, a negação do reconhecimento somada à um reconhecimento equivocado e a negação de qualquer tipo de política de

redistribuição é notória no pacote de medidas emergenciais adotadas pela União Europeia, mas também sempre foi característica presente no "Velho Mundo".

Os países que concedem asilo para os migrantes, mesmo reavaliando e reestruturando o reconhecimento destes, pecam no que tange a vertente da redistribuição. Fraser coloca que o Estado de Bem-Estar Social é necessário para promover não só a redistribuição econômica, mas também para garantir a igualdade de direitos entre os indivíduos com identidades e culturas diferentes. Ele promove reconhecimento recíproco ao institucionalizar normas livres de preconceito que expressam respeito por todos os cidadãos.

Por mais que as falhas da medida da União Europeia estejam aparentes, formular uma medida alternativa que seja mais acertada não é tarefa simples. A complexidade da situação está em lidar, por um lado, com as consequências de uma situação emergencial, de ocorrência constante e praticamente inevitável, em que o número de envolvidos e vítimas é crescente e qualquer medida tomada impacta diretamente os direitos humanos universais, como o próprio direito à vida; e por outro, de respeitar a vontade soberana de várias nações e o modo de vida de seus cidadãos que clamam não poder receber esses refugiados graças, principalmente, mas não somente, à crise econômica que enfrentam em maior ou menor grau. Independentemente do julgamento ético que qualquer indivíduo possa fazer acerca das verdadeiras vítimas dessa situação, não receber esses imigrantes ou recebê-los e inseri-los em sociedades em que são discriminados (e até rejeitados) cultural e economicamente constitui uma violação de justiça, ao menos dentro do arcabouço do modelo de *status* tão coerentemente desenvolvido por Fraser e aqui defendido.

Formular uma nova política de recepção e acolhimento dos refugiados foge ao escopo deste trabalho. Todavia, não se deve ignorar as diretrizes deixadas por Fraser no que concerne as soluções para as injustiças cultural e econômica segundo o modelo de *status*. A afirmação mais categórica da autora é que não há uma solução única para todo e qualquer tipo de injustiça, as soluções devem ser moldadas caso a caso. Fraser (2007) atesta que

> […] tudo depende do que as pessoas não reconhecidas hoje me dia necessitam a fim de serem capazes de participar como parceiros na vida social. E não há razão para assumir

> que todas elas necessitem da mesma coisa em qualquer contexto. Em alguns casos, elas podem necessitar de serem aliviadas da excessiva distinção atribuída ou construída. Em outros casos, elas podem necessitar de que suas particularidades, até agora não reconhecidas, sejam levadas em consideração. Ainda em outros casos, elas podem precisar mudar o foco para os grupos dominantes ou em vantagem, ofuscando as suas particularidades que, falsamente, vêm sendo tratadas como universais. Alternativamente, elas podem necessitar de desconstruir os próprios termos em que as diferenças atribuídas são atualmente elaboradas. Finalmente, elas podem precisar de todas as medidas apontadas antes, ou de algumas delas em combinação com outras, ou em combinação com redistribuição. Quais pessoas precisam de qual (is) tipo (s) de reconhecimento em quais contextos depende da natureza dos obstáculos que elas encontram em relação à paridade participativa. (FRASER, 2007, p.123)

Em síntese, a solução vai depender de como a subordinação de indivíduos e coletividades está institucionalizada, de forma que, ainda que medidas afirmativas sejam possíveis, as medidas transformadoras são mais indicadas para reivindicar a paridade de participação, pois atuam desestabilizando as identidades e seus princípios diferenciadores sem levar a favorecimentos, mudando a percepção de si mesmo de cada indivíduo, e reestruturando relações de produção e divisão social do trabalho, afetando por consequência a má distribuição. (FRASER, 1995; FRASER, 2012)

Por fim, a autora ainda alerta para outros dois aspectos. O primeiro diz respeito à dimensão do reconhecimento do modelo de *status*. Fraser (2000b) destaca que a obtenção da paridade participativa pode, por vezes, exigir o reconhecimento da especificidade de uma determinada coletividade, o que não implica a negação do caráter universalista que fundamenta a própria noção da paridade participativa. Em outras palavras, o reconhecimento positivo da diferença como um requisito para a paridade de participação é algo possível, mas esse reconhecimento não deve

desrespeitar, contradizer ou exceder o valor moral igual e comum a todos.

A segunda ressalva diz respeito ao fato de que nem todas as disparidades são injustas e, portanto, justificáveis. Fraser (2007) alega de forma a não deixar dúvida:

> Colocando questões de justiça em posição central, ela [modelo de status] entende que as necessidades por reconhecimento de atores subordinados diferem das dos atores dominantes e que *apenas aquelas reivindicações que promovem a paridade de participação são moralmente justificadas*. (FRASER, 2007, p.122, grifo do autor)

A noção da paridade de participação é justamente o critério capaz de distinguir as reivindicações justificáveis das não justificáveis. Nos casos de reivindicações pelo reconhecimento das diferenças, os mais complicados, o processo de justificação deve funcionar da seguinte forma:

> Reivindicantes devem mostrar, primeiro, que a institucionalização das normas culturais da maioria nega-lhes a paridade participativa e, segundo, que as práticas cujo reconhecimento eles buscam não nega a eles mesmos a paridade participativa, a alguns membros do grupo bem como a não-membros. Para o modelo de *status*, ambas as exigências são necessárias; nenhuma delas sozinha é suficiente. (FRASER, 2007, p.129)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito do presente trabalho consiste em analisar a conjuntura europeia no que tange a esfera dos fluxos migratórios à luz das abordagens teóricas de Nancy Fraser. Apresentando-se assim os recentes acontecimentos relativos ao assunto, entende-se que, devido à gravidade e repercussão dos fatos noticiados por diversos países, o estudo se justifica. O fluxo migratório das populações dos países do Magrebe e do Oriente Médio, levando em consideração os dados apresentados pelas

organizações especializadas no controle e auxílio desses deslocamentos, aumentou exponencialmente gerando um sinal de alerta nas autoridades responsáveis. A guerra civil Síria é atualmente considerada o evento causador do maior deslocamento populacional da história, e os números não deixam de refletir esta realidade.

Entende-se que as medidas adotadas pela União Europeia e seus Estados membros possuem o caráter emergencial, que os números de deslocados, asilados, refugiados têm crescido e recursos econômicos e sociais são necessários para lidar com os mesmos. Entretanto, é possível notar que há a emergência por parte dos países que oferecem asilo na restauração das condições básicas de sobrevivência nos países em conflitos para que os refugiados retornem às suas origens. Não há políticas para integrá-los social e economicamente á população nos territórios em que se localizam abrigados. É neste ponto que a teoria de Fraser se encaixa e é possível analisar os critérios e medidas tomadas pela UE.

A escolha de Fraser como a autora que baseia toda a análise se justifica frente ao refinamento de sua proposta. Com o modelo de *status*, Fraser ultrapassa a contribuição de dois outros grandes teóricos do reconhecimento, Charles Taylor e Axel Honneth, e consagra a superioridade de sua abordagem por tornar simultaneamente a discriminação cultural e econômica algo condenável independentemente do contexto social em que ela ocorra. A utilização de seu modelo para a análise do caso dos refugiados na Europa constitui uma adaptação de sua teoria, e como toda adaptação, apresenta algumas limitações. Uma delas é que, por mais que o pensamento de Fraser seja contemporâneo e sua intenção tenha sido de construir um raciocínio que pudesse ser aplicado a outras realidades, ela não se dedicou à análise propriamente dita desse tipo de situação, o que torna este trabalho de certa forma inovador.

Espera-se que a retomada da contribuição da autora, ícone feminista, tenha proporcionado não apenas um guia para a melhoria dessa medida ou formulação de outras, mas também uma perspectiva sólida capaz de fundamentar uma crítica instruída a questões de migração e qualquer outro fenômeno que seja analisado em sua totalidade.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). [S. l.]: ACNUR, 1951. Disponível em: < http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 21 ago. 2015

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Tendecias globales**: desplazamiento forzado en 2014. [S. l.]: ACNUR, 2015. Disponível em: <http://www.unhcr.org/2014trends/>. Acesso em: 20 ago. 2015.

COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, Ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões:** plano de ação da UE contra o tráfico de migrantes (2015 - 2020). Bruxelas: Europa, 2015a. Disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/e-library/documents/policies/asylum/general/ docs/eu_action_plan_against_migrant_smuggling_pt.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2015.

COMISSÃO EUROPEIA. **Agenda Europeia para a Migração de 2015:** quatro pilares para melhorar a gestão das migrações**.** [S. l.]: Europa, 2015b. Disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/european-agenda-migration/background-information/docs/summary_european_agenda_on_migration_pt.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2015.

FRASER, N. From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Post-Socialist' Age. **New Left Review**, Londres, n. 212, p. 68-93, July./Ago. 1995. Disponível em: <http://newleftreview.org/static/assets/archive/pdf/NLR20804.pdf>. Acesso em: 30/06/2015.

FRASER, N. Igualdade, identidades e justiça social. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, jun. 2012. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1199>. Acesso em: 30 jun. 2015.

FRASER, N. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova,** São Paulo, v.70, p. 101-138, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2015.

FRASER, N. Rethinking Recognition. **New Left Review**, Londres, v. 3, p. 107-120, maio-jun. 2000a. Disponível em: <http://newleftreview.org/II/3/nancy-fraser-rethinking-recognition>. Acesso em: 30 jun. 2015.

FRASER, N. Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition, and Participation. In: **Tanner Lectures on Human Values**, Stanford University, v. 19, ed. Grethe B. Peterson, abr.-maio 1996. Disponível em: <http://tannerlectures.utah.edu/_documents/a-to-z/f/Fraser98.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2015.

FRASER, N. Why Overcoming Prejudice is Not Enough: A Rejoiner to Richard Rorty. (2000b). **Critical Horizons**, Londres, p. 21-28, fev. 2000b. Disponível em: <http://pages.uoregon.edu/koopman/courses_readings/rorty/fraser_rorty_overcoming_prejudice.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2015.